



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

-PROJETO DE LEI N.º 037/2021-

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1334/2017.

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 1334/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior ou, para as pessoas com deficiência – PCDs, que estejam frequentando ou que tenham concluído sua formação em instituições de ensino médio, com observância do disposto na Lei Federal.

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal nº 1334/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar ou contratar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei.

Art. 3º O inciso VII do Art. 5º da Lei Municipal nº 1334/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

VII – redução da carga horária pela metade, no dia de realização de avaliação do educando por parte da instituição de ensino, sendo considerado como avaliação as provas e demais atividades da mesma espécie.

Art. 4º O inciso VIII do Art. 5º da Lei Municipal nº 1334/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – período de duração do estágio, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período, respeitando, em todo os casos, o prazo máximo aceito pela instituição de ensino ou agente de integração e fixado no termo de convênio ou contrato.

Art. 5º O caput do Art. 6º da Lei Municipal nº 1334/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio, exceto para as pessoas com deficiência – PCDs, que estejam frequentando ou que tenham concluído sua formação em instituições de ensino médio.

Art. 6º O caput do Art. 8º da Lei Municipal nº 1334/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será de 30h (trinta horas) semanais, devendo constar no termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

Art. 7º Ficam revogados os incisos I, II e III do Art. 8º da Lei Municipal nº 1334/2017.

Art. 8º O inciso I do Art. 9º da Lei Municipal nº 1334/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

I – bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada por estudantes universitários, mediante solicitação expressa das instituições de Ensino Superior, atuando nas respectivas áreas em que os estagiários estão vinculados, considerando-se o valor da hora em R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 9º Fica revogado o § 3º do Art. 12 da Lei Municipal nº 1334/2017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2021 -

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O projeto de lei em questão trata de pequenas adequações na Lei Municipal nº 1334/2017, que trata da realização de estágio por parte dos estudantes de Ensino Superior.

A legislação de 2017 possui algumas controvérsias, como no caso de exigir que a instituição de ensino a ser contratada seja de ensino superior e em outro momento permitir estágio para estudantes de ensino fundamental, por exemplo.

Desta forma, propomos a adequação retirando a menção à Lei Federal nº 8.666/1993 para a contratação da instituição ou agente de integração, vinculando a Lei vigente, visto que a própria Lei Federal nº 8.666/1993 encontra-se em processo de revogação.

Definição da diminuição da carga horária pela metade em dias de aplicação de avaliação do aluno por parte da instituição de ensino, eis que a Lei vigente fala somente em “período de avaliação”, sem definir exatamente este período.

Outro dispositivo a ser adequado é a duração do estágio, fixado em dois anos com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que a instituição de ensino permita, bem como a fixação da carga horária semanal de trabalho unificada, corrigindo a distinção entre os estagiários que a Lei vigente preceitua.

As últimas adequações se referem ao aumento do valor da hora referente ao bolsa-auxílio, passando para R\$ 10,00 e retirando a inconsistência do parágrafo terceiro do artigo 12 que excetuava o número máximo de estagiários para estudantes de nível superior e médio profissional, eis que somente é permitido estágio de estudantes de nível superior e que o atendimento ao número máximo de estagiários é medida imperativa para o atendimento aos preceitos legais relativos ao orçamento municipal.

Deste modo, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL